

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal implantará Estrutura Odontológica nas Escolas Públicas.

Art. 2º - Esta estrutura terá como finalidades principais, as atividades educativas e preventivas referentes as saúde bucal.

§ 1º - No campo da educação, ênfase para os cuidados com alimentação e perfeita escovação;

§ 2º - Na prevenção, ênfase para os serviços de profilaxia, aplicação de flúor e selantes de sulcos e fissuras.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Belém baixará decreto regulamentando a implantação e o funcionamento das estruturas a que se referem os artigos anteriores, destinando recursos orçamentários próprios para o pessoal e material.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, de 25 de setembro de 1996.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Prefeito Municipal de Belém